



**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024**

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 300/2024  
**Protocolado em:** 19/08/2024 17h04

"Fixa subsídio mensal dos Vereadores do Município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências"

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024**

**"Fixa subsídio mensal dos Vereadores do Município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências".**

O Povo do Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e A Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores do Município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028, é fixado por esta Resolução em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

**I – Vereador:** R\$ 7.424,64,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

**Parágrafo Único:** Ao subsídio de que trata esta Resolução é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, correspondente ao percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no ano imediatamente anterior.

**Art.2º.** E assegurado aos Vereadores o direito à percepção do 13º





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



(décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

**Art.3º.** E assegurado aos Vereadores o ressarcimento de despesas com viagens comprovadamente de interesse público da Câmara Municipal, na forma da legislação vigente.

**Art.4º.** As despesas da Câmara Municipal de Aimorés com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios que trata esta Lei, não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.5º.** O vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio do cargo em que estiver investido.

**Art.6º.** Quando se comprovar o comprometimento dos percentuais estabelecidos por lei em relação à Receita Corrente Líquida do Município, o subsídio dos agentes políticos poderá sofrer reduções, com a finalidade de se ajustar aos limites percentuais referidos enquanto durar o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

**Art. 7º.** Os Recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução são os previstos no orçamento anual.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.9º.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Conto com o apoio e compreensão para que a alteração estabelecida seja acatada por todos ante o exposto.

---

Gustavo Calvão Caser  
Presidente

---

Márcio Rodrigues de Souza  
Vice-Presidente

---

Adalton Marques Teixeira  
1º Secretário(a)





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Resolução Nº 06/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 19/08/2024 15:16:58

**Hash Interno:** llych6ubow3jkzorwe7po8b2pcpkytnkdkgbtzvo



**Chave de Verificação**

**PCKUB-YQDNS-LDHNT-RQUFG-E6MCF**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
725.***.***-04	Gustavo Calvão Caser	<b>Assinado</b> em 19/08/2024 17:04
000.***.***-89	Adalton Marques Teixeira	<b>Assinado</b> em 19/08/2024 17:04
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	<b>Assinado</b> em 19/08/2024 17:04

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser, Adalton Marques Teixeira, Márcio Rodrigues de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **PCKUB-YQDNS-LDHNT-RQUFG-E6MCF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

